SENTENÇA

PROCESSO:	**00009178.989.25-7**
CONTRATANTE:	• Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU (CNPJ 47.865.597/0001-09) ○ Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, OAB/SP nº 74.481
CONTRATADA:	• Localiza Veículos Especiais S.A. (CNPJ 02.491.558/0001-42)
INTERESSADOS:	• Silvio Bruno Boimel (CPF ***.206.898-**) • Aurio Siqueira da Silva (CPF ***.893.671-**) • Reinaldo Iapequino (CPF ***.332.868-**) • Nedio Henrique Rosselli Filho (CPF ***.417.478-**) • Paulo Emilio Pimentel Uzeda (CPF ***.876.505-**)
ASSUNTO:	Termo de Apostilamento ao Contrato nº 1.16.05.00/2.00.00.00/0096/23
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO POR:	DF-03
PROCESSO PRINCIPAL:	00007210.989.25-7

RELATÓRIO

Em exame o **Termo de Apostilamento ao Contrato nº 1.16.05.00/2.00.00.00/0096/23**, celebrado em 20/09/2023, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU e a empresa Localiza Veículos Especiais S.A., cujo objeto consiste na formalização de reajuste contratual referente ao período de maio/2023 a maio/2024.

Os autos foram redistribuídos a este Relator em razão da Resolução nº 12/2025 deste Tribunal.

O Contrato nº 1.16.05.00/2.00.00.00/0096/23 e o procedimento licitatório que o antecedeu — Pregão Eletrônico nº 8/2023 — foram julgados regulares (TC-007210.989.25).

Ao analisar o ajuste em apreço, a Auditoria da 3ª Diretoria de Fiscalização concluiu pela irregularidade do Termo de Apostilamento, diante das seguintes ocorrências: ausência de data e de indicação do impacto financeiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JE83-3FZO-79SG-30JO

decorrente do reajuste, circunstância que impediria a verificação da aderência às disposições contratuais e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU (RILC), em afronta ao artigo 40, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016; e ausência de complementação da garantia contratual, em desacordo com o artigo 70, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, bem como com o artigo 137, §§ 4º e 5º, do RILC.

Regularmente notificada, a CDHU apresentou justificativas (evento nº 48), informando ter promovido o aprimoramento do modelo de Termo de Apostilamento, com a inclusão expressa da data e do valor do impacto financeiro, além de juntar o endosso do seguro-garantia, comprovando a complementação da garantia contratual. Sustenta, assim, o saneamento das falhas apontadas.

A d. Procuradoria da Fazenda do Estado manifestou-se pela regularidade da matéria (evento nº 53.1), considerando as justificativas e a documentação comprobatória apresentada, que evidenciaram a superação das impropriedades, de natureza formal.

O d. Ministério Público de Contas deixou de se manifestar, uma vez que os autos não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 55.1).

É o relatório.

DECISÃO

Os autos tratam do Termo de Apostilamento ao Contrato nº 1.16.05.00/2.00.00.00/0096/23, celebrado em 20/09/2023, entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU e a empresa Localiza Veículos Especiais S.A.

As impropriedades inicialmente apontadas pela Fiscalização foram devidamente sanadas pela Origem, conforme documentação juntada aos autos, restando demonstrado o atendimento às exigências da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da entidade.

Nessas condições, acompanho a manifestação da d. Procuradoria da Fazenda do Estado.

Posto isso, **JULGO REGULAR com recomendação** o Termo de Apostilamento ao Contrato nº 1.16.05.00/2.00.00.00/0096/23.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JE83-3FZO-79SG-30JO

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem que aperfeiçoe seus controles internos, de modo a assegurar que os Termos de Apostilamento contenham, desde sua formalização, todos os requisitos formais exigidos pela legislação aplicável e pelo respectivo regulamento interno, especialmente quanto à indicação da data, do impacto financeiro decorrente do ajuste e à tempestiva complementação da garantia contratual, prevenindo a reincidência de falhas semelhantes.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida

Gab.VAP, 26 de fevereiro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JE83-3FZO-79SG-30JO